

LEI Nº 886/88

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVAVE, PARA O EXERCÍCIO DE 1989**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do município de João Monlevade, para o exercício de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$ 7.710.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e dez milhões de cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância, incluso no total referido os recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos quadros anexos e, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM CZ\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	40.700.000	463.000.000
1300.00.00 - Receita Patrimonial		53.000.000
1600.00.00 - Receita de Serviços		18.000.000
1700.00.00 - Transferências Correntes		5.831.300.000
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes		13.500.000

6.378.800.000

RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00 - Operações de Crédito		50.000.000
2200.00.00 - Alienação de Bens		12.000.000
2400.00.00 - Transferências de Capital		717.200.000
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital		42.000.000

821.200.000

TOTAL 7.200.000.000

2. RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento Municipal de Águas e Esgotos:

Receitas Correntes e de Capital 1.300.000.000

MENOS:

Transferências do Município 790.000.000

510.000.000

TOTAL GERAL 7.710.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:
1.1) DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara 388.800.000

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 - Gabinete do Prefeito 93.900.000
02.03 - Departamento de Administração 1.271.600.000
02.4 - Departamento de Finanças 1.566.300.000
02.05 - Departamento de Educação e Cultura 1.571.600.000
02.06 - Departamento de Saúde e Trabalho Social 583.100.000
02.07 - Departamento de Transportes 449.000.000
02.08 - Departamento de Viação e Obras 1.275.700.000

6.811.200.000

TOTAL 7.200.000.000

1.2) DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01 - Departamento Municipal de Água e Esgotos
Despesa Correntes e de Capital 1.300.000.000
MENOS:
Transferências do Município 790.000.000

510.000.000

TOTAL GERAL 7.710.000.000

2.1) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA 387.300.000
02 - JUDICIÁRIA 7.100.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 1.352.200.000
04 - COMUNICAÇÕES 13.600.000
05 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 3.400.000
06 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL 14.300.000
07 - EDUCAÇÃO E CULTURA 1.786.600.000
08 - HABITAÇÃO E URBANISMO 802.800.000
09 - SAÚDE E SANEAMENTO 1.655.200.000
10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 652.400.000
11 - TRANSPORTE 525.100.000

7.200.000.000

Departamento Municipal de Água e Esgotos	
Despesas Correntes e de Capital	1.300.000.000
MENOS	
Transferências do Município	790.000.000
	510.000.000

TOTAL GERAL 7.710.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à :

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal;
- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o Superávit Financeiro e o excesso de arrecadação efetivamente apurado na forma dos parágrafos 2º e 3º do Art. 43 da Lei Federal no 4.320/64, além do percentual estabelecido no item anterior;
- d) Anular parcial ou totalmente dotações de Orçamento vigente como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- e) Tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º - A utilização dos recursos consignados na dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" dependerá de prévia regulamentação do Executivo.

Art. 6º - As Entidades Desportivas, Sócio-Culturais, de Assistência Social, de Assistência Comunitária e de Serviço Social, à serem contempladas com subvenções sociais, nos termos desta Lei, terão os seus nomes e valores submetidos previamente à Câmara Municipal, através de Lei Especial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1988.

Germin Loureiro
Prefeito Municipal